

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU - MA, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - EQUATORIAL MARANHÃO, empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com Sede à Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha S/Nº - Altos do Calhau, São Luís - MA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.272.793/0001-84, doravante denominada EQUATORIAL MARANHÃO e/ou EMPRESA, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA, com Sede na Avenida Getúlio Vargas, 1998, Monte Casteio, na cidade de São Luís (MA), devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.628.399/0001-07, doravante denominado STIU-MA e/ou SINDICATO, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR 2022, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A EMPRESA e o SINDICATO convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos TRABALHADORES da EQUATORIAL MARANHÃO, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2022.

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da EQUATORIAL MARANHÃO abrange todos os TRABALHADORES e apresenta a seguinte composição:

1. PGE – Participação Gerencial Equatorial - programa destinado a TRABALHADORES que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos.

Participam do programa Diretores, Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes, Analistas e Técnicos com Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas



2. **PPME** – Programa de Participação de Metas por Equipe que abrange todos os **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL MARANHÃO** que possuem Metas por Equipe.

Participam do programa todos os demais colaboradores que possuem Metas por Equipe.

3. **PEEQ** – Programa de Excelência **EQUATORIAL MARANHÃO** que tem por objetivo orientar as Gerências da **EQUATORIAL MARANHÃO** para disseminar o uso da ferramenta Sistema de Gestão e, assim, avaliar e reconhecer o desempenho das Regionais e das Gerências Corporativas.

Participam do Programa todos os colaboradores lotados nas Regionais e os colaboradores das Gerências Corporativas.

#### CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

§1º - A participação dos **TRABALHADORES** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela **EMPRESA**, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

§2º - Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

- a) Ebitda  $\geq$  100%
- b) Nota da Diretoria / Superintendência  $\geq$  8,0
- c) Nota da Gerência  $\geq$  8,0
- d) Nota por Equipe  $\geq$  8,0

§3º - Períodos de Apuração das Metas

Metas Condicionantes: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2022 a 31/12/2022.

§4º O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a smaller one with the number '2' next to it.

- § 5º A participação dos **TRABALHADORES** no programa varia de no mínimo 0 (zero) a no máximo 2,0 (dois) salários nominais do trabalhador, tendo como base o salário de dezembro de 2022.
- § 6º Excepcionalmente, o **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.
- § 7º O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:
- Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;
  - As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:
    - por natureza do trabalho
    - proximidade
    - região
  - Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas.
  - Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados; para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
  - A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será formalizada em documento individualizado por equipe denominado "**DEFINIÇÃO DE METAS POR EQUIPE**", e, após assinatura de todos os envolvidos, será parte integrante deste Acordo Coletivo.
- § 8º Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

a) **FATOR ABSENTEÍSMO**

O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta.



Handwritten signatures and initials in black and blue ink, including a large signature and a smaller one with the number '3' written below it.

Ex.: 1 dia de falta

FA = 1 - 0,0334

FA = 0,9666

Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo.

Os valores descontados serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da **EMPRESA**, a licença maternidade e o auxílio doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPME do exercício de 2022.

§ 9º A participação nos resultados total do trabalhador será um somatório ponderado dos seguintes critérios:

10% (dez por cento) da Nota da Diretoria - referente ao atingimento das metas da Diretoria do trabalhador;

20% (vinte por cento) da Nota da Gerência - referente ao atingimento das metas da Gerência do trabalhador;

70% (setenta por cento) referente ao atingimento das metas de equipe do trabalhador e fator de absenteísmo.

§ 10º A nota da Equipe varia de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

Conforme parágrafo segundo deste Acordo, caso a Empresa alcance a meta do Ebitda e a diretoria, a gerência e a equipe atinjam nota mínima de 8, o **TRABALHADOR** fará jus ao



recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no § 11º.

§11º De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte:

$$PPME = \left\{ \frac{FA \times \text{Nota}}{10} \right\} \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Nota – Nota obtida por equipe conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = \left\{ \left[ \frac{2,0 (S + AP) \times \left( \frac{0,10 \times ND}{10} + \frac{0,20 \times NG}{12} + \frac{0,70 \times PPME}{12} \right)}{10} \right] \times n \right\}$$

S – Salário

AP – Adicional de Periculosidade

ND – Nota dos indicadores da Diretoria do trabalhador

NG – Nota dos indicadores da Gerência do trabalhador

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

**NOTA:** Caso a nota da tabela de IC da Equipe, Diretor e/ou Nota do Gerente seja superior a 10, o valor considerado para a fórmula será 10.

§12º Para os **TRABALHADORES** participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA 3ª - BONIFICAÇÃO ADICIONAL

§1º Fica acertado entre as partes que o indicador que habilita o pagamento da Bonificação Adicional será definido pela **EQUATORIAL MARANHÃO**, devendo o mesmo estar relacionado às atividades da Gerência / Superintendência / Diretoria de lotação dos trabalhadores.

§2º Após a definição das metas das equipes, a **EQUATORIAL MARANHÃO** divulgará o indicador e o critério de aferição que será utilizado como habilitador do pagamento de Bonificação Adicional.

§3º O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados no indicador específico definido pela **EQUATORIAL MARANHÃO**. A pontuação para o indicador



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

é mensurada em um intervalo acima de 10 (dez) até 15 (quinze) pontos, definindo o percentual da Bonificação Adicional, que poderá ser de até 1 (um) salário, conforme régua abaixo:

Nota	10	11	12	13	14	15
Bonificação Adicional	0%	20%	40%	60%	80%	100%

§4º Toda pontuação acima de 10, inclusive as variações entre um intervalo e outro da meta de Bonificação Adicional, assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.

§5º Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo, não será devido a Bonificação Adicional:

- Se a nota do indicador de bonificação adicional for  $\leq 10$  (dez) pontos; ou
- Se as metas condicionantes não foram atingidas (EBITDA  $\geq 100,00\%$  (a ser definido pela empresa), nota da equipe, nota da gerência e nota da diretoria / superintendência  $\geq$  a oito pontos); ou
- Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula décima primeira.

§6º A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2022, acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano, sem considerar o Fator Absenteísmo.

#### CLÁUSULA 4ª - REGRAS DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA EQUATORIAL

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

§ 1º A vigência do ciclo de apuração do Programa de Excelência **EQUATORIAL MARANHÃO** será de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 2º O programa é estruturado em 2 (duas) avaliações distintas: uma, referente à estrutura corporativa das gerências (Sede) e outra referente à estrutura das regionais da gerência. A pontuação é o resultado da Auditoria Final.

É de responsabilidade das Gerências Corporativas e dos Executivos de cada Regional o envio da auto-avaliação para a Gerência de Qualidade, conforme Cronograma Geral.

§ 3º O envio das auto-avaliações será formalizado através do preenchimento do caderno de auto-avaliação e a confirmação de recebimento pela Gerência de Qualidade.

§ 4º Caso a Regional e/ou a Gerência Corporativa atrase a entrega da auto-avaliação (data prevista



6

no cronograma geral apresentado a seguir), perderá pontos por dia de atraso na pontuação final da avaliação, conforme a seguir:

- a) Até 3 dias após a data limite perde 02 (dois) pontos por dia de atraso
- b) A partir do 4º dia de atraso perde 20 pontos
- c) Auto-avaliação não entregue perde 200 pontos

§ 5º As oportunidades de melhorias identificadas no processo de avaliação do ciclo anterior deverão ser implementadas pelas Gerências e Regionais. As mesmas serão checadas no processo de auditoria do ano vigente. Caso a oportunidade de melhoria seja reincidente o item será invalidado.

§ 6º A pontuação final obtida no programa de excelência será expressa conforme fórmula:

**Pontuação Final**

**PF = ((∑ Pontuação da AF + Resultados + Bonificação) – Fatores Redutores)**

**PF** – Pontuação Final;

**AF** – Auditoria Final;

**Resultados** – Pontuação Final da Categoria Resultados;

**Bonificação** – Conforme Regras Gerais

**Fatores Redutores** – Conforme Regras Gerais

Para as Gerências e Regionais serão 1.000 pontos possíveis, conforme caderno de Excelência publicado em cada exercício.

§ 7º Para colaboradores da Regional e Gerência Corporativa Campeãs a base de cálculo para pagamento será o salário nominal do **TRABALHADOR** acrescido da média duodecimal do Adicional de Periculosidade no período de apuração, tendo como base o salário de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA 5ª - CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA EQUATORIAL**

- a) Não atingimento da meta de EBITDA EQUATORIAL MARANHÃO do ano;
- b) A estrutura da Gerência (corporativo e regional) será desclassificada do programa, caso a Gerência Corporativa não alcance o mínimo de 50% dos pontos possíveis da auditoria, nas suas categorias meio;
- c) A Gerência Corporativa será desclassificada do programa nos seguintes casos:
  - Não cumprimento da meta de Custos Gerenciáveis da Gerência;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- Caso a média de pontos dos Executivos ou Líderes das 04 (quatro) regionais seja inferior a 50% dos pontos possíveis da sua categoria meio.
- d) A Regional será eliminada caso mais de 50% das áreas que participam do programa na Regional não cumpram a meta de Gastos Gerenciáveis de sua responsabilidade;
- e) A Área da Regional será desclassificada do programa caso os pontos do Executivo ou Líder de regional seja inferior a 50% dos pontos possíveis da sua categoria meio.

## CLÁUSULA 6ª - CRITÉRIOS PARA REDUÇÃO E BONIFICAÇÃO DE PONTOS

### 6.1 - REDUÇÃO DE PONTOS

Caso a gerência ou regional atrase na entrega da auto-avaliação a redução de pontos final será conforme descrito nas regras gerais.

## CLÁUSULA 7ª - CONCESSÕES E ITENS NÃO-APLICÁVEIS

Toda concessão e/ou não-aplicabilidade de qualquer item do programa de excelência deverá ser validado através de formulário específico enviado à Gerência de Qualidade, evidenciando a coerência dos seus motivos da concessão e/ou não-aplicabilidade solicitada.

- a) Entende-se por não-aplicabilidade o item que não é possível de implementar e avaliar na Regional e/ou Gerência Corporativa como um todo.
- b) Entende-se por concessão os itens que são possíveis de avaliar na Regional e/ou Gerência Corporativa, porém possui particularidades em algum(uns) setores e/ou partes do requisito que impedem sua avaliação na totalidade.
- c) Entende-se por Dúvida a ausência de convicção em um ou mais processos a serem avaliados na Gerência e/ou Regional como um todo.

## CLÁUSULA 8ª - RECONHECIMENTO DOS VENCEDORES

Serão reconhecidas como Campeãs do Programa de Excelência **EQUATORIAL MARANHÃO**, a Gerência e Regional que obtiver a maior pontuação entre os 1.000 pontos possíveis.



**CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO**

O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos Programas de Participação nos Resultados de 2022 será efetuado até o dia 10 de maio do ano de 2023, tendo como base o salário de dezembro de 2022.

**Parágrafo único:** As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 10 - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

O pagamento decorrente do Programa de Participação nos Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas (férias, 13º salário e outros), previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

**CLÁUSULA 11 - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE**

As partes acordam que, para fazer jus à participação nos resultados do ano de 2022, conforme o disposto na Cláusula 2ª será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1º de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

§ 1º O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido por dispensa imotivada ou a pedido, no curso ou após o término do período estabelecido no **caput** desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

§ 2º O pagamento proporcional previsto no parágrafo acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

§ 3º Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente, estabelecida.

§ 4º O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o parágrafo 1º ou 3º será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '9'.

**CLÁUSULA 12 - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO**

A empresa se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **TRABALHADORES**, sobre o presente acordo.

**CLÁUSULA 13 - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os 2 (dois) empregados dirigentes sindicais cedidos sem ônus para o STIU-MA, conforme Cláusula 24 – Atividades Sindicais, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 farão jus ao PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe e Bonificação Adicional.

§ Único – Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos resultados dos colaboradores cedidos, será considerada a média do resultado da **EMPRESA**.

**CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de **TRABALHADORES** da **EMPRESA** existentes no exercício de 1º de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 30 de dezembro de 2021.

Pela **EQUATORIAL MARANHÃO**

**SERVIO TÚLIO DOS SANTOS**

Presidente  
CPF/MF nº 159.456.692-53

**BRUNO CAVALCANTI COELHO**

Diretor  
CPF/MF nº 029.905.944-85

Pelo **STIU-MA**

**FERNANDO ANTONIO PEREIRA**

Presidente - CPF nº 076.572.693-91

**VANER JOÃO ALMEIDA**

Secretário Geral - CPF nº 251.624.893-87

**JOSÉ DO CARMO VIEIRA DE CASTRO**

Secretário de Administração e Finanças  
CPF nº 175.422.053-68

